

LEI Nº 975, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 17 de dezembro de 2019. Término da Publicação: 23 de dezembro de 2019. Guaiuba/CE, 17 de dezembro de 2019.

> Adriano Alves Pessoa OAB-Ce 9693 Procurador Geral

INSTITUI A MEDALHA "PROFESSOR SINVAL LEITÃO", DO MÉRITO PARLAMENTAR AOS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída a medalha de honra ao mérito "Professor Sinval Leitão".
- **Art. 2°.** A Referida medalha "Professor Sinval Leitão" será concedida ao munícipe ou que desenvolveu importante trabalho em Guaiúba, que obteve reconhecimento e distinção pela realização de notório trabalho na área de Educação.
- **Art. 3º.** A escolha da personalidade será realizada através de projeto de lei do Poder Executivo Municipal ou Poder Legislativo, que será aprovado mediante maioria absoluta, no Plenário da Câmara Municipal, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.
- Art. 4°. A outorga da medalha será feita em Sessão Solene na Câmara Municipal de Guaiúba.
- Art. 5°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

Marcelo de Castro Fradique Acqioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA PROTOCOLO

Guaiuba, <u>6</u> de

\_de\_<u>202</u>0

Responsável

Rua Pedro Augusto, 53 - Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002

www.guaiuba.ce.gov.br

